

Portaria n.º 203/99/M

de 31 de Maio

Considerando a aplicação a Macau da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, de 25 de Outubro de 1980, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Maio, estendida ao Território pelo Decreto do Presidente da República n.º 32/98, de 14 de Julho, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1999;

Atendendo à necessidade de ser designada uma autoridade encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas por esta Convenção;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, de 25 de Outubro de 1980, é designado o Instituto de Acção Social de Macau como a autoridade do Território encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas por esta Convenção.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 204/99/M

de 31 de Maio

Tendo em atenção o pedido formulado pela «HSBC Lombard Insurance Limited», anteriormente denominada «Lombard General Insurance Limited», para o cancelamento da autorização que lhe foi concedida pela Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro, invocando razões decorrentes da estratégia operacional do respectivo grupo económico que conduziu à sua fusão com outra seguradora do mesmo grupo estabelecida em Macau, a «HSBC Insurance Limited», para a qual foi integralmente transferida a sua carteira de seguros, incluindo prémios e sinistros;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica manda:

Artigo 1.º É cancelada, a partir de 1 de Junho de 1999, a autorização para o exercício da actividade seguradora em Macau concedida à «HSBC Lombard Insurance Limited» pela Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 233/96/M, de 16 de Setembro.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第203/99/M號

五月三十一日

鑑於一九八零年十月二十五日《國際性誘拐兒童民事方面的公約》在澳門適用；該公約係經五月十一日第33/83號政府命令通過，並由七月十四日第32/98號共和國總統令將之延伸至本地區適用，且已公布於一九九九年三月二十九日第十三期《政府公報》；

鑑於有需要指定一當局，負責履行該公約所規定之任務；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及c項，以及第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——根據一九八零年十月二十五日《國際性誘拐兒童民事方面的公約》第六條之規定，並為着產生該條文之效力，現指定澳門社會工作司為負責履行該公約所規定之任務之本地區當局。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第204/99/M號

五月三十一日

鑑於前身為“Lombard General Insurance Limited”現為“HSBC Lombard Insurance Limited”請求取消經十一月二十七日第196/89/M號訓令給予之許可，理由係按該公司所屬經濟集團之經營策略，該公司已與另一間屬同一經濟集團之設於澳門之“HSBC Insurance Limited”合併，並已將該公司包括保險費及賠償之保險未滿期責任全部轉入“HSBC Insurance Limited”。

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款f項所賦予之權能及根據經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定，下令：

第一條——自一九九九年六月一日起，取消經十一月二十七日第196/89/M號訓令給予“HSBC Lombard Insurance Limited”在澳門經營保險業務之許可。

第二條——廢止九月十六日第233/96/M號訓令。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安